



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE  
[caopij@mp.ma.gov.br](mailto:caopij@mp.ma.gov.br)

**Nota Técnica nº 02/2012 - CAOpIJ**

Ementa: Criança sem registro civil, em processo de adoção - possibilidade de suprimento incidental (ECA, art. 102 e parágrafos).

**1. Apresentação**

Cuida-se de consulta telefônica da Promotoria de Vitorino Freire, sobre o assunto tratado na ementa.

**2. Justificativa**

Como órgão auxiliar, o CAOpIJ pode apresentar subsídios à atuação dos membros de órgão de execução, sem caráter vinculativo.

**3. Discussão**

O direito ao nome é considerado direito humano de primeira geração, reconhecido idem tratados internacionais que o Brasil é parte, tendo tais regras, após sua internalização, status de normas supraleais, na forma do atual entendimento do STF ( RE 466.343 e HC 87.585), que inclusive admite o nome fictício (nome de misericórdia), sobre o qual remete-se ao texto intitulado "ô, psit!" de autoria do signatário, disponível no link: [www.mp.ma.gov.br/arquivos/arquivos\\_site\\_antigo/Noticia91A70.doc](http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/arquivos_site_antigo/Noticia91A70.doc).

Assim também o art. 16 da Lei Civil embasa o direito ao nome a todas as pessoas, em qualquer situação, consubstanciado em registro civil, ou, mais atualmente, na forma da Lei n. 12.662, de 05/06/2012:

Art. 2º A Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento.

Art. 3º (...) § 2º A Declaração de Nascido Vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei.

Portanto, plenamente cabível que o MP, seja como assistente judiciário da parte autora (LC 13/91, art. 34, V), seja como fiscal do ordenamento jurídico, sustente o suprimento do registro de nascimento de adotando, de forma incidental nos autos de adoção, consoante os parágrafos 1º e 4º do art. 102 do ECA.

São Luís, 06 de agosto de 2012

Promotor de Justiça Márcio Thadeu Silva Marques  
Coordenador do Caopij, respondendo